

Normas para utilização do Clube

A Diretoria do SINDPOL-AL, no uso de suas atribuições e visando o bem-estar dos sindicalizados, seus dependentes e convidados, ESTABELECE as seguintes normas para a utilização do Clube do SINDPOL-AL:

REGULAMENTO INTERNO

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências do Clube Social do Sindicato da Polícia Civil do Estado de Alagoas – SINDPOL, bem como, regulamentar disciplinas.

Art. 2º - Ficarão definidos no presente regulamento interno:

- a) - O uso das instalações;
- b) - As normas disciplinares;
- c) - Os procedimentos do Diretor de dia.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste REGULAMENTO INTERNO será absoluta por parte do associado, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS SÓCIOS

Art. 4º - O quadro social do Clube do SINDPOL-AL é constituído da categoria sócio contribuinte, sendo o Policial Civil e Pensionista Sindicalizados.

Art. 5º - Serão dependentes diretos do sócio contribuinte para confecção de carteiras: Cônjuges, companheiros(as) com união estável comprovada, filhos e enteados que encontrem-se sob a guarda do sócio contribuinte. Haverá necessidade de confecção de carteira de dependente.

Art. 6º - A requisição para 2.a via da carteira implicará no pagamento equivalente a valor de custo, este total poderá ser majorado de acordo com os custos do material.

Art. 7º - Os filhos de associados, até completarem maioridade são dependentes para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A maioridade aqui prevista inicia aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante, aos 24 (vinte e quatro) anos, desde que o dependente não exerça atividade remunerada. Exceção se faz aos filhos(a)s de associados que não perderão condição de dependência enquanto solteiro(a)s e sem atividade remunerada, bem como aos portadores de deficiência física, incapazes para o trabalho, com a citada condição atestada por médico.

DA DISCIPLINA

Art. 8º - Constituem infrações os atos praticados por associados, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do clube, bem como a infringência ao Estatuto, a este Regulamento Interno e aos demais Regulamentos.

Art. 9º - Os sócios e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA

II - SUSPENSÃO

III - EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

I - ADVERTÊNCIA - Que se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, e será aplicado, por escrito, conforme prevê o nosso ESTATUTO.

II - SUSPENSÃO - Não excederá a 90 (noventa) dias, e importará na perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, e será aplicada no caso de reincidência em falta leve ou quando o associado houver praticado falta grave, prevista no ESTATUTO.

III - EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL - A pena de exclusão do quadro social, que implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados aos sócios, será aplicada nos casos de faltas gravíssimas, tais como:

- a) Reincidência de infração já punida com suspensão, a critério da Diretoria Executiva do SINDPOL.
- b) Prática de ato de improbidade, e que comprometa o bom nome do Clube do SINDPOL-AL.
- c) Praticar injusta ofensa física ou moral, contra sócio, funcionários, convidados, terceiros, ou qualquer membro da diretoria, na dependência do clube do SINDPOL-AL.
- d) Prática de ato danoso ou prejudicial aos bens móveis e imóveis do Clube, desde que comprovada a má fé.
- e) Deixar de saldar dívidas de quaisquer natureza para com o sindicato, durante 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses não consecutivos, contados no último dia do vencimento.

Art. 10 - As faltas serão examinadas e julgadas pela Diretoria Executiva e com parecer da Assessoria Jurídica do SINDPOL.

Art. 11 - Reunida a Diretoria Executiva, far-se-ão presentes, se necessário, o acusado e as testemunhas do fato, os quais serão ouvidos, lavrando-se circunstanciado termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento ou não apresentação de defesa escrita do acusado, será considerada como confissão dos fatos narrados, mas não obstará o procedimento previsto no presente capítulo.

Art. 12 - Na mesma reunião, se possível, a Diretoria Executiva do SINDPOL proferirá sua decisão, sugerindo a sanção disciplinar a ser aplicada, se for o caso, ou proporá o arquivamento das peças.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no Art. 9º, incisos II e III serão aplicados após o regular processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Clube abre para o associado aos sábados e domingos, das 10:00 às 17:00 horas, podendo por determinação da Diretoria Executiva, abrir ou fechar em dias e horários diversos. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINDPOL.

Art. 14 - Nos anos em que houver Eleição para Cargos Eletivos Nacional, Estadual e Municipal, o Clube não funcionará no dia da Eleição específica.

Art. 15 - O acesso às dependências do Clube só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de associado, de convite ou quando autorizado pelo Diretor de dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dependentes até 14 (quatorze) anos deverão estar acompanhados dos responsáveis.

Art. 16 - O associado que forçar a entrada no Clube, sem apresentação da carteira de sócio, incorrerá em falta grave.

Art. 17 - Os convidados poderão ter acesso ao clube, em dias normais de funcionamento, desde que de posse do convite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigido convite de todos os convidados acima de 06 (SEIS) anos, e somente terão acesso acompanhados dos responsáveis.

Art. 18 - Somente o sócio titular poderá convidar pessoas estranhas a visitar as dependências do clube, mediante convite que lhe será fornecido na sede administrativa do SINDPOL-AL, nos termos do presente regulamento.

Art. 19 - Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas da entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites a pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral do clube, lembrando ainda do ESTATUTO que rege a entidade sindical quanto as pessoas de nossas convivências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados com sujeição a todas penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de registro e controle, os convites constarão o nome do sócio titular e matrícula.

Art. 20 - O clube poderá exigir dos sócios e dependentes exames médicos complementares, desde que julgue necessário a comprovação de suspeita de algumas moléstias infectocontagiosa.

Art. 21 – Por questões de segurança e higiene, não será permitida a presença de animais no Clube Social do SINDPOL.

DOS PORTEIROS E VIGIAS / VIGILANTES

Art. 22 - São suas incumbências:

- a) Controlar a entrada de associados, dependentes, convidados e empregados do clube, mediante a apresentação, respectivamente, da carteira de sócio, convite ou carteira de identidade.
- b) Evitar que o portão de acesso ao estacionamento e a área de descarga, seja obstruído por veículos;
- c) Proceder o recolhimento dos convites;
- d) Cumprir as instruções emanadas pela Administração;
- e) Solicitar a presença do diretor de dia para solucionar eventual impasses na portaria;
- f) Zelar da listagem de associados em poder da portaria;
- g) Lançar em livro protocolo, objetos porventura encontrados, etiquetá-los com data/hora/local onde foram encontrados, assinar a etiqueta e guardá-los em armários próprios.
- h) Cuidar da segurança física das instalações do Clube.

DO RESTAURANTE E BAR

Art. 23 - Os serviços de restaurante e bar serão administrados e explorados pela Diretoria Executiva do SINDPOL-AL, ou por terceiros por meio do regime de arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a Diretoria Executiva do SINDPOL, ou diretor designado pela diretoria, fiscalizar o funcionamento do bar, restaurante, lanchonete e similares, além de controlar os preços dos produtos vendidos nestes locais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a Diretoria Executiva do SINDPOL, ou diretor designado pela diretoria acompanhar se o quadro de funcionários do bar, restaurante, lanchonete e similares atende à demanda, principalmente nos períodos de festa, além de verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado, sujeitos a aprovação da Diretoria Executiva do SINDPOL.

Art. 24 - Horário de funcionamento do bar acompanhará o horário de funcionamento do Clube.

DO PARQUE INFANTIL

Art. 25 - O parque infantil só poderá ser utilizado pelas crianças nos horários fixados pelo Clube.

Art. 26 - Os responsáveis ou pais deverão acompanhar de perto, as crianças no parque.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lembre-se o parque foi feito para crianças, quando for visto adolescente ou adulto fazendo uso dos brinquedos, comunique ao diretor de plantão.

DA SECRETARIA / SINDPOL-AL

Art. 27 - A secretaria compete registrar e controlar os serviços abaixo, atendendo os associados, seus dependentes e convidados, para quaisquer esclarecimentos relacionados as atividades do Clube.

- a) Inclusão ou desligamento de associados e dependentes;
- b) Controle e fornecimento de convites aos sócios titulares.

DO DIRETOR RESPONSÁVEL DO CLUBE

Art. 28 - Ao diretor responsável do clube, compete controlar, registrar e conservar os bens de consumo e bens duráveis do clube, codificar os bens de uso permanente, cabendo-lhe principalmente:

- a) Zelar pelos bens sob sua guarda;
- b) Registrar, localizar e coordenar entradas e saídas de bens duráveis e de consumo;
- c) Fiscalizar e controlar a entrada do material a ser consumido na limpeza e conservação do clube e o material utilizado nos bares e restaurante;
- d) Relacionar, mensalmente, o material em desuso, imprestáveis ou recuperáveis, para conhecimento e providências necessárias por parte da Diretoria Executiva;
- e) Dar conhecimento a Diretoria do SINDPOL sobre quaisquer irregularidades do seu setor.

PARAGRAFO ÚNICO – Nos dias e horários de funcionamento do clube, um diretor do SINDPOL ficará de plantão, ficando responsável para resolver as ocorrências que surgirem durante o plantão.

DOS SALÕES DE FESTAS E JOGOS

Art. 29 - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais, culturais, bem como em outras reuniões.

ART. 30 - Os convites, ingressos e ou reservas de mesas para eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos na diretoria do SINDPOL-AL ou em outro local previamente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito a valores diferenciados com taxa previamente estabelecida.

Art. 31 - Os salões de festas poderão ser locados para solenidades estranhas às atividades do clube, mediante o pagamento de uma taxa previamente estabelecida ou a critério da Diretoria Executiva do SINDPOL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O associado terá preferência na locação dos salões de festas, desde que exerça esse direito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do contrato de locação dos salões de festas, deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao clube, decorrente do uso de suas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do clube.

Art. 32 - O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado do material do salão de jogos.

Art. 33 - O horário de funcionamento do salão de jogos acompanhará o horário de funcionamento do clube, ou mediante liberação do diretor responsável.

Art. 34 - O associado se responsabiliza pela devolução do material requisitado, quando for o caso, deixando retida, para controle, sua carteira social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este artigo se aplica para qualquer material requisitado, como bolas e outros.

DO CAMPO E QUADRA ESPORTIVA

Art. 35 - A utilização dos campos e das quadras será preferencialmente utilizados pelos associados e seus dependentes, podendo serem locados para terceiros.

Art. 36 - Nas competições esportivas, será vedado o uso das dependências do clube aos componentes de delegações visitantes.

Art. 37 - Eventualmente, poderá a Diretoria do SINDPOL-AL utilizar o campo e a quadra para outras programações de seu interesse.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 38 - Não poderão frequentar as piscinas, pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca e moléstias infectocontagiosas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimentos, afecções de pele, com esparadrapos, gazes, algodão, óleos bronzeadores e pomadas.

Art. 39 - O exame médico é obrigatório.

Art. 40 - Para o ingresso nas piscinas, é obrigatório a apresentação do comprovante do exame médico.

Art. 41 - É terminantemente proibido adentrar as piscinas com vestimentas impróprias para a natação. Será exigido o uso de maiôs, sungas ou shorts de nylon.

Art. 42 - Deverá o associado, dependente ou convidado submeter-se a novo exame médico, caso venha a adquirir moléstia ou ferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado, dependente ou convidado que não atender ao caput deste artigo incorrerá em falta grave.

Art. 43 - As crianças que não saibam nadar, só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais, ou responsáveis.

Art. 44 - A frequência de menores nas piscinas será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a diretoria por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 45 - Todo usuário das piscinas deverá passar pela ducha de entrada.

Art. 46 - É proibido na área das piscinas:

- a) Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;
- b) Dar saltos;
- c) Simular lutas;
- d) Praticar desportos, fora de competições oficiais;
- e) Usar sabonetes, óleos bronzeadores ou similares;
- f) Cuspir, escarrar, assoar o nariz;
- g) Utilizar boias do tipo câmara de ar de pneu;
- h) Jogar na área das piscinas garrafas, copos, etc;
- i) praticar atos contra a boa higiene.

Art. 47 - Os usuários não poderão sob qualquer pretexto, levar comida ou bebida para a área das piscinas.

Art. 48 - A falta ao decoro ou a verificação de qualquer postura indecorosa dos usuários nas dependências do Clube, constituirá falta grave.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantido um funcionário no recinto da piscina, quando em funcionamento.

Art. 49 - É expressamente proibido barbear-se ou depilar-se na área da piscina.

DOS CHALES / HOTEL DE TRÂNSITO

Art. 50 - Os serviços de Chalés / Hotel de trânsito tem principal objetivo de atender aos seus associados e dependentes, podendo o associado levar seus convidados, observados os limites estabelecidos e de acordo com os regramentos seguintes:

I. A reserva será realizada através do sistema de reservas no site do SINDPOL ou outro meio disponibilizado para esta finalidade;

II. O associado poderá reservar 2 (duas) diárias a cada 60 dias, preferencialmente 2 (duas) diárias seguidas, salvo se houver unidade vaga sem interessados inscritos;

III. Os chalés estão equipados para acomodação de 4 (quatro) pessoas, podendo chegar até 6 (seis) pessoas, desde que providenciem acomodações para o excedentes; com banheiro privativo, com uma cama de casal, sofá cama, TV, fogão, geladeira, micro-ondas, ar condicionado no quarto, ventilador, utensílios de cozinha;

IV. Os chalés estão equipados com banheiro privativo, com uma cama de casal, guarda roupas, sofá cama, Smart TV, fogão, geladeira, liquidificador, sanduicheira, micro-ondas, ar condicionado no quarto, ventilador, armário e utensílios de cozinha;

V. Os hospedes deverão levar roupas de cama e banho (lençóis, travesseiros, cobertores e toalha de banho);

VI. O responsável pela reserva assinará um Termo de Responsabilidade pelos objetos e utensílios que guarnecem as instalações, devendo conferir as instalações, bem como os objetos, juntamente com o funcionário, na entrada e na saída;

VII. Na saída haverá conferências, sendo que o extravio de qualquer objeto, quebra intencional ou não, será passível de ressarcimento;

VIII – Os ocupantes deverão lavar os utensílios de cozinha utilizados no chalé, ficando sua conservação sob sua responsabilidade, devendo deixar todos os utensílios domésticos limpos no termino da estada;

IX – Os detritos (lixos diversos) deverão ser colocados na porta do chalé todos os dias até as 10 (dez) horas da manhã, devidamente armazenados em sacos de lixo para recolhimento;

X – Os associados e seus convidados deverão permanecer identificados com a pulseira fornecida no ato da entrada no clube até o final da estada. Em caso de extravio, dano ou perda de visualização, ela deverá ser substituída imediatamente na Administração do Clube;

XI – A diretoria do SINDPOL poderá fixar taxa de ocupação diária para despesas com limpeza e manutenção.

Art. 51 – DAS PROIBIÇÕES

I - É proibido utilizar-se de aparelhos de áudio, como rádio, televisão ou qualquer outro aparelho que emita som, em volume que venha a perturbar outrem;

II - É proibido retirar móveis dos chalés (colchões, micro-ondas, televisão, etc.);

III - É proibido dormir ou pernoitar no interior dos veículos, bem como em seu exterior quando estacionados nas dependências do Clube;

IV - É proibida a permanência nas dependências do Clube de pessoas não relacionadas na confirmação de reserva;

V - É proibido estender roupas nas janelas, grades, cercas e gramado, bem como sobre móveis, portas e aparelhos eletroeletrônicos;

VI - É proibido fumar em ambientes fechados de uso coletivo;

VII - É proibido jogar cigarros ou pontas e seus derivados, absorventes, papéis higiênicos, preservativos e outros objetos no vaso sanitário ou na pia;

VIII - Os associados e seus convidados só poderão estacionar seus veículos nos locais identificados para esta finalidade, não podendo estacionar os veículos defronte ou próximo aos chalés, bem como utilizar o som dos mesmos nas dependências do Clube;

IX - Deve ser mantido o período de silêncio das 22h às 8h, evitando, assim, a perturbação ao descanso dos outros visitantes;

Art. 52 - A Diretoria do SINDPOL não será responsáveis por desaparecimentos ou extravios de valores, roupas, objetos, alimentos de hóspedes durante a permanência destes no Clube Social do SINDPOL.

Art. 53 - Em caso de desistência da hospedagem, a solicitação de cancelamento deverá ser comunicada à Diretoria do SINDPOL com até 05 (cinco) dias de antecedência, sujeito à suspensão do direito de utilização futura pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 54 - Será cancelada a autorização de hospedagem, com a conseqüente e imediata desocupação, em casos de desrespeito às normas deste regulamento e/ou a prática de atos que desabonem a conduta e os bons costumes.

Art. 55 - A critério da Diretoria do SINDPOL poderão ser admitidos convidados especiais, em caráter excepcional, desde que sejam familiares próximos do associado e que tal fato não ocasione qualquer prejuízo à ocupação dos chalés por associados, os quais tem prioridade.

Art. 56 - Policiais Civis de outros Estados poderão utilizar as acomodações do hotel de trânsito, desde que estejam filiados ao sindicato dos seus respectivos Estados e através de requisição dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos emergenciais serão analisados pela Diretoria Executiva do SINDPOL.

DO CONTRATO DO ALUGUEL DO CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS INSTALAÇÕES DO CLUBE

Art. 57 - O campo de futebol e as demais dependências do clube poderão ser alugados para atividades esportivas, culturais e sociais, pelos associados e não sócios obedecendo o que se segue:

I. Será cobrado ao associado a metade do valor do aluguel que é estabelecido para o não sócio;

II. Os valores do aluguel do uso do campo de futebol e demais dependências do clube, serão fixados pela Diretoria Executiva do SINDPOL;

III. A solicitação de locação do campo e demais espaços do clube terá que ser realizada através de requerimento à secretaria do SINDPOL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, sujeito a indisponibilidade de vaga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O filiado que infringir qualquer das normas contidas neste Regulamento estará infringindo norma estatutária e sofrerá as sanções contidas no Estatuto do SINDPOL.

Art. 59 - O presente regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 60 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas no presente regulamento interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ao amparo do Estatuto, ou por analogia aos costumes.

Art. 61 - O presente regulamento interno entra em vigor no dia 29.09.2023, data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 29 de setembro de 2023.